



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL

ATO Nº. 97/2019/GP/TRT 19ª REGIÃO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 4489/2019, **R E S O L V E**

CONCEDER aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e com o art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, a

ELIANE MACENA LEMOS DE MELO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, Classe “C”, Padrão 13, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, asseguradas a integralidade dos proventos e a paridade, com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, estabelecido no Anexo II da Lei 11.416/2006, observado o contido no art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, alterada pela Lei nº. 13.317/2016, acrescidos da incorporação de 1/5 (um quinto) de FC-2 e 4/5 (quatro quintos) de FC-3, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); de 6% (seis por cento) de GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº. 04/97–TRT 19ª e RA nº. 20/98–TRT 19ª e Representação TRT 19ª SGDH/SCA Nº. 03/2001, baseada no Ofício Circular nº. 36/SRH-MP e Decisões do TCU.

Os efeitos desta aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Original assinado
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador do Trabalho,
no exercício da Presidência

Publicado no D.O.U nº 187, pag 63 e
BI nº 09, ambos de 26/09/2019.